SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONTRATAÇÃO Nº 265/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA MV SOLUCOES GRAFICAS E INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 68.742.439/0001-23)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **MV SOLUCOES GRAFICAS E INDUSTRIAIS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante, nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	68.742.439/0001-23
Razão Social:	MV SOLUCOES GRAFICAS E INDUSTRIAIS LTDA
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	Credenciado — Data de Vencimento do Cadastro: 29/08/2027
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/02/2027	Automática
FGTS	Validade:	29/10/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/04/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/01/2027
Receita Municipal	Validade:	08/10/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	30/06/2027

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula III da alteração do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

> **CLÁUSULA III: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)**
>
> A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Prestação de serviços de usinagem, tornearia e solda; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; instalação, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos, aparelhos e materiais elétricos, geradores, transformadores, motores elétricos, máquinas e equipamentos para uso industrial, equipamentos hidráulicos e pneumáticos, válvulas industriais e máquinas-ferramenta; fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, máquinas e equipamentos de uso geral, máquinas-ferramenta, equipamentos hidráulicos e pneumáticos, válvulas, registros e dispositivos semelhantes, artefatos de material plástico para usos industriais, outros produtos de metal, peças e acessórios para máquinas e equipamentos.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Por fim, o sócio da empresa (Marcos Vinicius de Araújo Miranda) não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, utilizando o link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em conformidade com o item 11.3.1.1 do edital, foi apresentada a **Certidão para Licitações Pública - Negativa**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em 09/10/2026, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro, conclui-se que a empresa **MV SOLUCOES GRAFICAS E INDUSTRIAIS LTDA atende, na íntegra,** aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XI do edital da Contratação nº 265/2026 – Pregão Eletrônico.

Senado Federal, 29 de outubro de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro